



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 - Fone (065) 546-1250 - Cláudia-MT

**LEI N.º 036 /2001**

**DATA:** 23 de outubro de 2001.

**SÚMULA:** "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 24/2000, de 10 de julho de 2000, e dá outras providências."

**VILMAR GIACHINI**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**L E I :**

**Art. 1.º** Ficam expressamente revogados os incisos II, III, IV e parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal n.º 24/2000 de 10 de julho de 2000.

**Art. 2º** O art. 29 da Lei Municipal n.º 24/2000, de 10 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 29. A receita do PREVI-CLÁUDIA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:*

*I - de uma contribuição mensal dos segurados efetivos, inativos e pensionistas definida na reavaliação atuarial igual a 8,5 % (oito inteiros e cinquenta décimos percentuais), calculada sobre a remuneração de contribuição;*

*II- de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa aos segurados efetivos, definida na reavaliação atuarial igual a 8.79% (oito inteiros e setenta e nove décimos percentuais), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

*III - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;*

*g*



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 -Fone (065) 546-1250 -Cláudia-MT

IV - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município.

V - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VI - pelas doações, legados e rendas eventuais.

VII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei."

**Art. 3º** Os inciso I e II do art. 32 da Lei Municipal n.º 24/2000, de 10 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 32.** .....

**I** - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos inativos pensionistas dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata o Inciso I do Art. 29;

**II** - caberá do mesmo modo, ao setores mencionados, recolher ao PREVI-CLÁUDIA ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos Incisos II e III, do Art. 29, conforme o caso.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de outubro de 2001.

  
Vilmar Giachini

Prefeito Municipal